



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 01/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

REGISTRO DE PREÇOS 01/2015

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2015, no setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itabirito, situada à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito - MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 15/2015, para Registro de Preços nº 001/2015**, homologado/ratificado pelo Presidente, Vereador MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES, portador do CPF nº 896.026.506-30 e da Cédula de Identidade nº M-6.423.032, expedida pela SSPMG, **RESOLVE** registrar os preços para o item constante no Anexo I da referida licitação, conforme valores abaixo descritos e de acordo com as seguintes condições, aceitas por todos os fornecedores participantes, que, ao final, por seus representantes legais, assinarão a presente ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para o veículo da Câmara Municipal de Itabirito.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá à servidora Nívia Aparecida Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- A ARP será utilizada para futura e eventual contratação pela Câmara Municipal de Itabirito, sendo permitida Adesão a Ata por outros entes da Administração Pública, desde que previamente autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itabirito, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação



específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1- Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

FORNECEDOR 1: AUTO POSTO PONTE FORTE LTDA.

CNPJ: 11.963.364/0001-93

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	LITRO	5.000	GASOLINA COMUM	3,52	17.600,00

FORNECEDOR 2: VICENTE PEDROSA & IRMÃOS LTDA.

CNPJ: 23.062.698/0001-75

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	LITRO	5.000	GASOLINA COMUM	3,53	17.650,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1- O Fornecimento deverá ter início após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fornecedores descritos na cláusula primeira desta Ata obrigam-se ao fornecimento dos itens dos quais se lograram vencedores, consoante especificações dos anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



7.1- O pagamento será efetuado até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante do fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

7.2- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

7.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

7.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

7.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

7.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela recusa injustificada em assinar a ata/Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

8.1.1- A penalidade prevista no subitem 8.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

8.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

8.2.2- Advertência;



8.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.3- As sanções previstas no item 8.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

8.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS



10- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1- Pelo CONTRATANTE:

10.1.1- A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

10.1.2- A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

10.1.3- A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.1.4- Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

10.1.5- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;

10.1.6- Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;

10.1.7- Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los.

10.1.8- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.

10.1.9- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

10.1.10- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

10.2- Pela CONTRATADA:

10.2.1- Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

10.2.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.3- A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 15/2015 e seus anexos.**

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itabirito/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas, as partes assinam a presente ata.


Itabirito, 19 de outubro de 2015.



MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



AUTO POSTO PONTE FORTE LTDA.
Marcio Francisco Lopes da Silva
Detentor da Ata



VICENTE PEDROSA & IRMÃOS LTDA.
Marcos Antônio Pedrosa
Vicente Pedrosa da Silva
Detentor da Ata